

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001 /2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A - EPL E O MOVIMENTO BRASIL
COMPETITIVO – MBC, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO
DE ESFORÇOS PARA DIAGNÓSTICO E ESTRURAÇÃO
DA EPL.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco P, Loja 01, Térreo, Asa Norte, Brasília, DF, CEP n.º 70040-020, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 20.599-0, expedida pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, e do CPF n.º 066.814.761-04, pelo seu Diretor, Sr. **Hederverton Andrade Santos**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 607.4605-04 SSP/BA e do CPF n.º 252.506.298-14, adiante denominada **EPL** e o **MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO – MBC**, associação civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nº 3157, Livro A-05, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.731.979/0001-78, qualificada junto ao Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede em Brasília, na SBN, Quadra 1, Bloco B, Sala 404, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Erik Sasdelli Camarano**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 17817852 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 737.790.670-72, e por seu Diretor Técnico **Sergio Albuquerque de Abreu e Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2258336 IFP-RJ, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 101.652.071-91, adiante denominado **MBC** e, quando em conjunto, denominadas **PARTÍCIPES**.



Three handwritten signatures in blue ink, located to the right of the circular stamp. The signatures are stylized and appear to be in blue ink.

CONSIDERANDO QUE:

O **MBC** é uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça, em conformidade com a Lei 9.790/99, e que tem por escopo contribuir para a evolução contínua do comportamento da sociedade brasileira quanto à qualidade e produtividade, enfatizando permanentemente a valorização do ser humano;

O **MBC** estruturou o projeto intitulado “**PROGRAMA MODERNIZANDO A GESTÃO PÚBLICA**” (daqui em diante **Programa**), que visa à obtenção de melhorias de gestão pública e ganhos significativos em termos de competitividade e de eficiência, a ser executado em parceria com entidades e órgãos da Administração Pública, viabilizando a transferência de conhecimentos gerenciais e metodológicos;

A **EPL** é uma empresa pública federal, constituída nos termos da Lei n.º 12.404, de 04 de maio de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, com o objetivo de **(a)** planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e **(b)** prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes no País;

A **EPL** tem interesse no aprimoramento de seus mecanismos de gestão e, por isso, resolve implementar, em parceria com o **MBC**, o supracitado **Programa**, doravante denominado **Projeto**; e

Para a execução do **Projeto**, o **MBC** firmará Contrato de Prestação de Serviços com empresa de notória especialização em projetos de gestão pública (doravante denominada “**ENTIDADE EXECUTORA**”), que será totalmente financiada com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da gestão pública.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, NÃO ONEROSO**, pelas seguintes cláusulas e condições abaixo expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para execução do Projeto a ser desenvolvido na **EPL**, conforme **Plano de Projeto** que constitui parte integrante deste instrumento, como **Anexo I**.

1.2. As atividades previstas no **Anexo I** serão executadas nas instalações disponibilizadas pela **EPL**.

1.3. Os **PARTÍCIPIES** entendem e concordam que o **Anexo I** constitui parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo obrigatória a sua fiel observação e cumprimento.

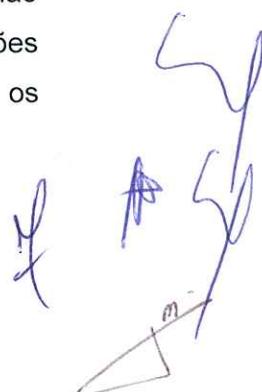
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O **MBC**, exclusivamente para os fins de execução das atividades do Projeto previstas no **Anexo I**, celebrará Contrato de Prestação de Serviços com **ENTIDADE EXECUTORA**, que será selecionada dentre aquelas que melhor se qualifiquem para atuar no desenvolvimento e/ou execução do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Compete à **EPL**:

- a) fornecer apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) disponibilizar recursos humanos, equipamentos e instalações disponíveis;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Projeto, avaliando os resultados;
- d) autorizar eventuais propostas de reformulação do escopo do Projeto, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quinta;



- e) analisar os Relatórios de Execução Físico–Financeira pertinentes ao Projeto e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas, devendo aprová-los mensalmente;
- f) designar um Líder Institucional para o Projeto, que será o responsável pela execução geral por parte da **EPL**, e que fornecerá todo o apoio institucional; e
- g) designar um Líder Técnico para cada uma das frentes de trabalho previstas no **Anexo I**, que responderá pela execução dos trabalhos em cada uma delas.

3.2. Compete ao **MBC**:

- a) formalizar os Contratos de Doações com Encargos e de Patrocínios com as entidades privadas dispostas a repassarem os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no **Anexo I**;
- b) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos das entidades privadas dispostas a formalizar os Contratos de Doação com Encargo e de Patrocínios;
- c) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades, por meio da contratação da **ENTIDADE EXECUTORA**, conforme Cláusula Segunda (2.1);
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades previstas no **Anexo I**, prestando conta das mesmas diretamente aos apoiadores financeiros do Projeto;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- f) exigir da **ENTIDADE EXECUTORA** informativos mensais a respeito do andamento dos projetos e relatórios de acompanhamento financeiro, que serão aprovados nas reuniões conjuntas previstas nesta Cláusula (item 3.3, 'a');
- g) Condicionar a liberação de qualquer pagamento à **ENTIDADE EXECUTORA** à formal aprovação dos Produtos e/ou Serviços efetivamente entregues, aprovação esta que será formalizada por meio da assinatura de ata da reunião mensal prevista no item 3.3, "a"; e
- h) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Projeto, de forma que os **PARTÍCIPES** possam decidir conjuntamente, com o auxílio da **ENTIDADE EXECUTORA**, sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no **Anexo I**, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' or similar mark.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Y' or similar mark.

3.3. As **PARTÍCIPES** deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do Líder Institucional indicado pela **EPL** (Cláusula Terceira, 3.1, 'g'), de representante (s) do **MBC** e de representantes da **ENTIDADE EXECUTORA**.
- b) Nas reuniões referidas na alínea anterior, os líderes do projeto por parte do **ENTE PÚBLICO** deverão apresentar e analisar as atividades desenvolvidas;
- c) A **EPL** é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar o **MBC** para obter concordância quanto à data e horário para sua realização; e
- d) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das **PARTÍCIPES**, seus líderes deverão apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução do presente instrumento, não implica em repasse de recursos entre os **PARTÍCIPES**, não sendo aplicáveis as disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.568, de setembro de 2011 e Decreto 7.592, de 28 de outubro de 2011.

4.2. O **MBC** celebrará Instrumentos Particulares, mediante formalização de Contratos de Doação com Encargo e de Patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro ao Projeto, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.3. O **MBC** efetuará os pagamentos de todas as despesas previstas no **Anexo I**, e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento da **EPL** quanto à gestão de tais recursos.

4.3.1. A **EPL** poderá auditar as receitas recebidas pelo **MBC** para a execução do Projeto.

4.3.2. Referidos recursos financeiros deverão cobrir o valor de todas as despesas, ônus e custos, bem como tributos e/ou encargos de qualquer natureza, desde que diretamente relacionados com o objeto do presente instrumento.

4.3.3. As atividades pertinentes à execução do Projeto serão coordenadas pelo **MBC**, que reterá percentual dos recursos recebidos por meio de Contratos de Doação com Encargo,



para cobrir as suas despesas decorrentes de honorários de terceiros, viagens, tributos e /ou encargos ou qualquer outra despesa que decorra da execução das atividades do **Anexo I**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Os **PARTÍCIPIES** entendem que a execução do Projeto, previsto no Anexo I do presente instrumento, está condicionada à captação, pelo **MBC**, de recursos exclusivamente privados provenientes de Apoiadores até a totalidade do orçamento previsto no Plano de Projeto.

5.2. As atividades de responsabilidade da **ENTIDADE EXECUTORA** prevista no Anexo I somente serão iniciadas mediante a verificação pelo **MBC** de que há aporte financeiro necessário à sua total execução.

5.3. Caso o **MBC** verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro descrito no Plano de Projeto deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
- b) Se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Anexo I, deverá mudar o escopo readequando o Projeto ao orçamento existente;
- c) O Projeto sofrerá interrupção total, no caso de inexistência de recursos.

5.3.1. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas à **EPL**, por escrito, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Projeto.

5.4. Os produtos entregues pela **ENTIDADE EXECUTORA** deverão ser validados, por meio de Ata devidamente assinada pela **EPL** e **MBC**.

5.4.1. Caso se verifique que a arrecadação junto a entidades privadas dispostas a celebrarem os Contratos de Doação com Encargo e de Patrocínios para custear as despesas decorrentes da execução deste instrumento tenha sido superior ao valor do Projeto previsto no **ANEXO I**, poderá ser o excedente empregado na ampliação do objeto



deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma de Termo Aditivo a ser assinado entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTÍCIPIES

6.1. A **EPL** e o **MBC** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação Técnica, além daqueles previstos no plano de Projeto constante no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.1. As atividades decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão monitoradas e avaliadas por uma Comissão, constituída pelo dirigente máximo de cada uma das **PARTÍCIPIES**, bem como pelo dirigente máximo da **ENTIDADE EXECUTORA**, que poderão ser substituídos por suplentes a serem expressamente designados em comunicação.

7.2. A coordenação geral do Projeto junto às entidades doadoras dos recursos financeiros ficará sob a responsabilidade do **MBC**.

7.3. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) EPL:

Márcia Alves Brito

Endereço: SBN, Quadra 2, Bloco P, Lote 01 – Térreo.

CEP: 70040-020 – Brasília - DF

Fone: (061) 4063-6415.

b) MBC:

Leonardo Jordão de Paiva – Coordenador do Projeto

Endereço: SBN – Quadra 1, Bloco B, Sala 403/403

CEP: 70.041-902 – Brasília – DF

Fone: (061) 3329 2105

e-mail: leonardo@mbc.org.br



Carolina Aichinger – Coordenador Substituto

Endereço: SBN – Quadra 1, Bloco B, Sala 403/403

CEP: 70.041-902 – Brasília – DF

Fone: (061) 3329 2101

e-mail : carolina@mbc.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

8.1. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que para a execução das atividades previstas no Plano de Projeto (Anexo I) poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas como “sigilosas” pela **EPL**.

8.2. São consideradas sigilosas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que sejam imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- a) Pôr em risco a vida, a segurança ou a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- b) Prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou organismos internacionais;
- c) Por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- d) Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país
- e) Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- f) Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- g) Por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridade nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- h) Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

8.3. Caso tenham acesso às informações sigilosas, os **PARTÍCIPIES** se obrigam à proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las



única e exclusivamente para a execução do Objeto deste instrumento e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer Informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Projeto.

8.4. Os **PARTÍCIPES**, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

8.5. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação Técnica:

- a) As informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- b) Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- c) Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como “primária” a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; “autêntica” a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e “íntegra” a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
- d) Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.
- e) Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- f) informação relativa:
 - (i) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
 - (ii) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.



CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO e PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de **06 (seis)**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Não aplicação dos recursos ou a utilização dos mesmos em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico – Financeira;
- c) Decretação judicial ou extrajudicial de extinção do **MBC** ou da **ENTIDADE EXECUTORA**;
- d) Se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações conveniados, sem prévia a expressa autorização do outro;
- e) Se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

11.1.1. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **EPL** será responsável por providenciar, à sua conta, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, como condição de eficácia do instrumento, e enviar para o **MBC** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação Técnica nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

13.3. As **PARTÍCIPES** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Termo de Cooperação Técnica, além daqueles previstos no **ANEXO I**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO

14.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

14.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação Técnica ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos.



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de novembro de 2012.

Pela EPL:


BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da EPL



HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor da EPL

Pelo MBC:


ERIK SASDELLI CAMARANO
Diretor Presidente do MBC



SERGIO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA
Diretor Técnico do MBC

TESTEMUNHAS


Nome: LEONARDO JORDÃO DE PAIVA
CPF: 859.264.424-00

Nome:
CPF

VISTO


Vanessa Firmiano
Assessora Jurídica - MBC
OAB/DF 30.515


Wellington Márcio Kubliskas
Assessor Jurídico - EPL
OAB/SP 224.392.